

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**PROJETO DE LEI Nº 118/2023**

**ALTERA OS ARTIGOS 2º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.853/2019, QUE AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL DE CARIDADE DE CRISSIUMAL VISANDO A CONJUGAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS PARA VIABILIZAR SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS E CIRÚRGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

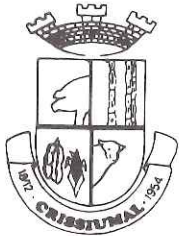
**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.853/2019, que autoriza celebrar convênio com o Hospital de Caridade de Crissiumal visando a conjugação de recursos materiais, humanos e financeiros para viabilizar serviços médicos e hospitalares para realização de procedimentos específicos e cirúrgicos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento dos seguintes valores, incluídos os serviços médicos e seus eventuais auxiliares e os serviços hospitalares, conforme Plano de Aplicação previsto para 12 (doze) meses:

<b>Quantia Anual</b>	<b>Unidade</b>	<b>Procedimentos a serem realizados- Custeio</b>	<b>Valor por procedimento Máximo (R\$) de até</b>
40	UN.	Procedimento Cirúrgico (Ex. Hérnia, Vesícula - (Valor Médico)..... Hospitalar..... Médico Auxiliar..... Totalizando até R\$.....	800,00 800,00 400,00 2.000,00
40	UN.	Procedimento Cirúrgico Ginecológico (Obstétrico, Laqueadura, Minisling, Histerectomia, etc) Valor Médico..... Hospitalar..... Médico Auxiliar..... Totalizando até R\$.....	800,00 800,00 400,00 2.000,00
60	UN.	Endoscopia - Valor Médico..... Hospitalar.....	120,00 120,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

		<i>Totalizando até R\$......</i>	<i>240,00</i>
60	UN.	<i>Colonoscopia - Valor Médico.....</i>	<i>240,00</i>
		<i>Hospitalar.....</i>	<i>240,00</i>
		<i>Totalizando até R\$......</i>	<i>480,00</i>

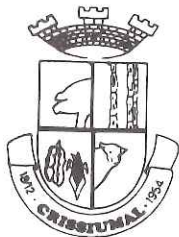
**Art. 2º** - Fica alterado o Artigo 6º da Lei Municipal nº 3.853/2019, que autoriza celebrar convênio com o Hospital de Caridade de Crissiumal visando a conjugação de recursos materiais, humanos e financeiros para viabilizar serviços médicos e hospitalares para realização de procedimentos específicos e cirúrgicos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º** - *Em ocorrendo a prorrogação, os valores previstos nesta poderão ser reajustados pela variação do IPCA-E dos últimos 12 meses."*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 dias do mês de julho de 2.023.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 118/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, visa à autorização para atualizar os valores firmados no convênio mantido entre o Município e o Hospital de Caridade de Crissiumal, através da Lei Municipal nº 3.853/2019, que tem por objetivo o repasse financeiro em caráter suplementar com a finalidade de custear despesas decorrentes de cirurgias ELETIVAS, uma vez que nessas cirurgias o Município não possui referência SUS, bem como nas situações em que não existe o numero de vagas suficientes para atender toda a demanda.

Como já explicado no Projeto nº 051/2019, que originou a referida Lei, além de ser uma forma de valorizar a instituição local, o Hospital de Caridade de Crissiumal, sem que seja necessário na maioria dos casos efetuar a transferência e os deslocamentos dos pacientes para outros municípios, com maior resolutividade do SUS, prezando dessa forma também pela corresponsabilidade entres as três esferas, Município, Estado e a União, no que se refere ao atendimento na área da saúde da população.

Também aproveitamos a oportunidade para alterar o indexador monetário da referida Lei Municipal nº 3.853/2019, do antes utilizado IGP-M para o IPCA-E para futuras atualizações nos valores.

No aguardo da aprovação do presente Projeto de Lei, que vem em interesse de toda a população do nosso Município.

Crissiumal, RS, 28 de junho de 2.023.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**